

Pertence ao n.º 102

Senhores Senadores.—As vossas comissões de colónias e finanças reunidas para examinarem a substituição apresentada pelo illustre Senador Sr. Nunes da Mata à proposta de lei que faz parte do parecer n.º 102, são de parecer que a tabela actual de taxas para os portos de Cabo Verde satisfaz bem ao seu fim, desde que se faça a pequena alteração a que se refere a proposta em exame; e que, comquanto possa ser justa a eliminação do imposto de tonelagem e estabelecimento dum imposto geral de carga, como se propõe na substituição do illustre Senador Sr. Nunes da Mata, essa substituição deveria fazer-se para todas as colónias, quando haja elementos seguros

para fazer as respectivas tabelas, revogando-se por completo a parte applicável da lei de 23 de Janeiro de 1905.

As vossas comissões propõem-vos, pois, a aprovação do seu parecer, dando uma redacção mais clara ao artigo primeiro, como segue:

Artigo 1.º A isenção do pagamento do imposto de tonelagem, a que se refere o n.º 3 do § único do artigo 21.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905, é extensiva aos navios de vapor que carreguem ou descarreguem um pêso de carga não excedente a 100 toneladas métricas, ficando em seu lugar sujeitos ao imposto de carga estabelecido no artigo seguinte.

Sala das sessões das comissões de colónias e finanças do Senado, em 2 de Maio de 1912.

Amaro de Azevedo Gomes.

Inácio de Magalhães Basto.

Tomás Cabreira.

Bôto Machado.

António Bernardino Roque.

José António Arantes Pedroso.

Augusto Vera Cruz.

Peres Rodrigues.

Nunes da Mata, vencido em razão de achar incompleto o projecto de lei.

Alfredo Botelho de Scusa, relator.

Substituição ao artigo 1.º do parecer n.º 102

Artigo 1.º Ficam abolidos os direitos ou impostos de tonelagem e quaisquer outros para as embarcações que entrarem nos portos das Ilhas de Cabo Verde ou dêles saírem, com excepção dos direitos de pilotagem que tenham sido ou venham a ser estabelecidos, e bem assim os seguintes impostos.

Art. 2.º As embarcações estrangeiras, de vela ou a vapor, empregadas na navegação do alto mar ou longo curso, pagarão, como direito ou imposto de carga, tanto pelas mercadorias descarregadas como pelas carregadas, a importância que lhe corresponder pela tabela junta.

§ único. O carvão de pedra sofrerá no seu imposto um abatimento de 25 por cento sôbre o valor da tabela, e o sal 50 por cento de abatimento.

Art. 3.º As embarcações portuguezas, de vela ou a vapor, empregadas na navegação do alto mar ou longo curso, pagarão respectivamente metade das importâncias determinadas pelo artigo e parágrafo anteriores para as embarcações estrangeiras.

Art. 4.º As embarcações portuguezas, de vela ou a vapor, empregadas na grande e pequena cabotagem, pagarão como direito de carga, pelas mercadorias de qualquer natureza carregadas ou descarregadas, o imposto de carga que lhe corresponder na tabela junta.

Art. 5.º Tem applicação às Ilhas de Cabo Verde o artigo 4.º e os seus oito números e parágrafo e bem assim os artigos 5.º, 6.º 7.º e 8.º do decreto de 16 de Setembro de 1890.

Toneladas de carga	Taxa por tonelada	Imposto — Centavos	Toneladas de carga	Taxa por tonelada	Imposto — Centavos
0	40,0	0	100	8,2	1:605
1	38,0	40	200	7,2	2:425
2	36,0	78	300	6,3	3:145
3	34,0	114	400	5,5	3:775
4	32,0	148	500	4,7	4:325
5	30,0	180	600	4,0	4:795
6	28,0	210	700	3,4	5:195
7	26,0	238	800	2,8	5:535
8	24,0	264	900	2,3	6:815
9	22,0	288	1:000	1,8	6:045
10	20,0	310	2:000	1,6	7:845
20	18,5	510	3:000	1,4	9:445
30	17,0	695	4:000	1,3	10:845
40	15,6	865	5:000	1,2	12:145
50	14,2	1:021	6:000	1,1	13:345
60	12,9	1:163	7:000	1,0	14:445
70	11,6	1:292	8:000	1,0	15:445
80	10,4	1:408	9:000	1,0	16:445
90	9,3	1:512	10:000	1,0	17:445

Nota.—Para obtermos o valor do imposto correspondente às toneladas de carga embarcadas ou desembarcadas, procura-se em uma das colunas com a designação *Toneladas de carga* o número imediatamente inferior àquelas toneladas. Na coluna *Imposto* e na mesma linha horizontal encontra-se o valor do imposto, aproximado para menos, e, somando a êste o produto da taxa correspondente pela diferença entre o número de toneladas embarcadas ou desembarcadas e o número que encontramos na tabela, obtemos o valor exacto do imposto. Assim, o imposto correspondente a 3.524 toneladas de carga é: $9:445 + 1,4 \times 524 = 9:445 + 734 = 10:179$ centavos.

Sala das Sessões do Senado em Abril de 1912.

José Nunes da Mata.